

REQUISIÇÃO DE ADITIVO

ORIGEM DA DESPESA:

Administração

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Solicito que seja aditado o **CONTRATO n° 08/2019** assinado no dia **11/07/2019**, com **vigência a partir de 09/08/2019** firmado com Dilmar Luiz Amadori, brasileiro, CPF 495.902.789-49, RG 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, n° 440, em Pato Branco - PR, CEP 85.501-970, neste ato representado por Ciro Sabino dos Santos, brasileiro, portador do CPF 059.638.399-12, RG 9.993.313-5/PR, sócio administrador da empresa CIRO IMÓVEIS LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Iporã, n° 735, Centro, em Pato Branco – PR, com o objeto: *Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, n° 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV.*

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV está situado na área central do Município de Pato Branco, o que facilita a localização, contudo dificulta o estacionamento.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV possui no contrato de locação apenas três vagas de garagem, as quais não suprem a demanda para atendimento dos segurados.

Considerando que atualmente o PATOPREV possui 1863 segurados.

Considerando que a média de atendimentos diária de segurados é em torno de 1% (um por cento), os quais comparecem ao PATOPREV para sanar dúvidas, fazer simulações de aposentadoria, protocolar pedidos de aposentadoria e de pensão.

Considerando que pelo menos uma vez por mês o Comitê de Investimentos, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal se reúnem para reunião no PATOPREV e a maioria dos conselheiros se desloca até o Instituto de carro.

Considerando que há mais cinco vagas de garagem disponíveis para locação.

Considerando que estas cinco vagas adicionais de garagem estão localizadas em local amplo, seguro, com controle de acesso e coberto.

Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa.

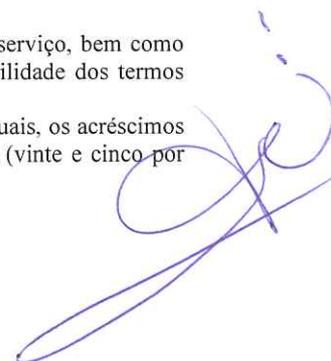
Considerando o Art. 65 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por



cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

DO VALOR

A redação da Cláusula Segunda do Contrato 08/2019 é: “Será pago pela locação o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) totalizando para o período de 48 (quarenta e oito) meses o montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)”.

O valor adicional do Contrato é de R\$500,00 mensais para as cinco vagas adicionais de garagem, o que totaliza para os 38 (trinta e oito) meses restantes o montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Assim sendo, o valor mensal passará a ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) totalizando para o período restante de 38 (trinta e oito) meses e o montante de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

Item	Qte Anterior (meses)	Qte aditivada (meses – sem alteração)	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$) (jun/2020 a agosto/2023)	Total contrato anterior (R\$ 144.000,00) + aditivado
01	48	48	UN.	R\$ 3.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 163.000,00

Pato Branco, 20 de maio de 2020.



Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciati

() Deferido Data ___/___/___

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

() Indeferido Data ___/___/___

Motivo:



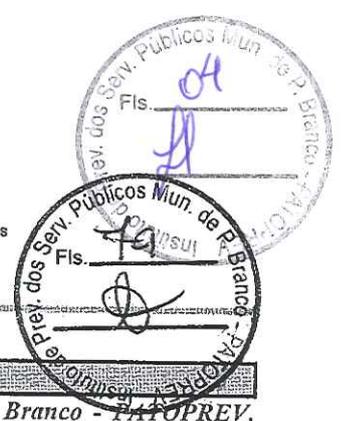
Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 1525 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
Natureza da Despesa... = 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
3.3.90.36.15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Saldos de 01/01/2020 ate 11/05/2020

Dotacao Inicial..... = 60.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria.... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 26.187,81
Liquidado no Periodo.... = 25.927,96
Anulado no Periodo..... = 259,85
Pago no Periodo..... = 25.927,96
Empenhado ate o Periodo. = 25.927,96
Liquidado ate o Periodo. = 25.927,96
Pago ate o Periodo..... = 25.927,96
A Pagar Processado..... = 0,00
A Pagar nao Processado.. = 0,00
Total a Pagar..... = 0,00
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 34.072,04

Saldo Utilizado R\$ 12.000,00


BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA
CRC PR 075717/O-0



Contrato nº 08/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e **Dilmar Luiz Amadori**, brasileiro, CPF 495.902.789-79, RG 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, nº 440, em Pato Branco - PR, CEP 85.501-970, neste ato representado por **Joaquim Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF 371.573.969-04, RG 2.020.688-8/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Ibiporã, nº 735, Centro, em Pato Branco - PR, como **LOCADOR**, tendo certa e ajustada a locação do imóvel adiante especificado, promovida através da **Dispensa nº 06/2019, Processo nº 24/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco - PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco - PATOPREV.

Cláusula Segunda - Do Valor

Será pago pela locação o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** totalizando para o período de 48 (quarenta e oito) meses o montante de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**.

Cláusula Terceira - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - O serviço de Locação será executado mediante solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho.
II - O período de vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, **contados a partir da data de 09/08/2019**, prorrogáveis por acordo entre as partes.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

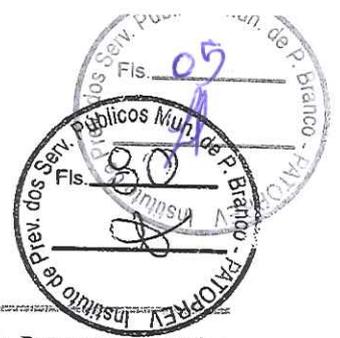
I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia do mês subsequente ao mês de locação do imóvel.
II - Serão retidos na fonte os impostos, conforme legislação em vigor.
III - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
IV - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade do Locador ou representante imobiliário.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária: 18.01.09.272.0059.2359 - Patoprev - Previdência Social - Implantar a sede do Instituto de Previdência dos servidores públicos municipais - 3.3.90.36.15.00 - Outros serviços de terceiros, Pessoa Física - locação de imóveis.

Cláusula Sexta - Das Obrigações do Locador

I - Entregar/manter ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
II - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
III - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
IV - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
V - É obrigação do locador as despesas extraordinárias referentes ao imóvel, como taxas extras do condomínio referente à manutenção do prédio ou alguma melhoria planejada pelo proprietário.
VI - Fornecer ao locatário Nota Fiscal e/ou Recibo discriminando das importâncias pagas na locação;
VII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



VIII - Instalação e manutenção de elevador destinado à utilização por pessoas, como dos segurados do Patoprev que assim necessitarem, compatível com as normas de segurança e acessibilidade, dentro de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura de contrato, sob pena de rescisão deste.

IX - Individualização dos registros de contadores de luz para a sala do Patoprev, dentro de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura de contrato, sob pena de rescisão deste.

X - Disponibilizar 03 (três) vagas de estacionamento ao Patoprev.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Locatário

I - Pagar pontualmente o aluguel no prazo estipulado;

II - Pagar qualquer taxa e tributo que incidir sobre o referido imóvel locado durante a vigência contratual;

III - Servir-se do imóvel para a finalidade contratada, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V - Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei Federal 8.245.

Cláusula Oitava - Do Reajuste

I - Os valores pagos mensalmente poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, inclusive se houver aditivo, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base a data de início de vigência do contrato.

II - O reajuste dar-se à mediante solicitação formal do locador, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Nona - Do Gestor e do Fiscal do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Jessica Richardt Daum, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela Administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - O contrato poderá ser rescindido pela Administração se não houver o cumprimento da obrigação constante no item VIII e IX da Cláusula Sexta, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

Cláusula Décima Primeira - Término do Contrato

I - O Contrato cessa de pleno direito, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;

II - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o Locador desobrigado de quaisquer cláusulas deste Contrato;

b) - Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora locado a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso do imóvel por mais de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos.



III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - No caso do não cumprimento dos prazos, será aplicável à proponente Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre o valor do contrato, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item IV desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira – Da fraude e da corrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

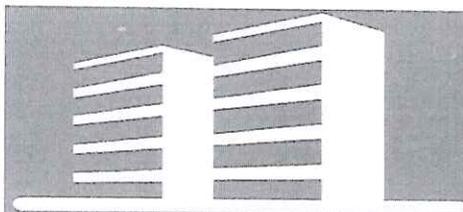
I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de julho de 2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Locatário
Ademilson Candido Silva – Presidente

Joacir Sabino dos Santos - Representante Legal do Locador



Ciro Imóveis

www.ciroimoveispb.com.br

- Administração de Imóveis
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária

- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br



PROPOSTA PARA TERMO ADITIVO DE CONTRATO COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – PATOPREV

Pelo presente instrumento particular, mandado confeccionar no dia vinte do mês de maio do ano de dois mil e vinte (**20/05/2020**), nesta Cidade e Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, comparecem, de um lado, como:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LOCADOR:

LOCADOR: DARLENE VIEIRA NOVAES AMADORI, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Sr. **DILMAR LUIZ AMADORI**, brasileiros, empresários, ela portador da CI/RG. sob o n.º 1.252.315-7 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 847.018.899-20, e ele portador da CI/RG. sob o n.º 3.660.470-0 da SSP/PR, e no CPF/MF. n.º 495.902.789-49, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-PR,

CLÁUSULA SEGUNDA – ADMINISTRADOR:

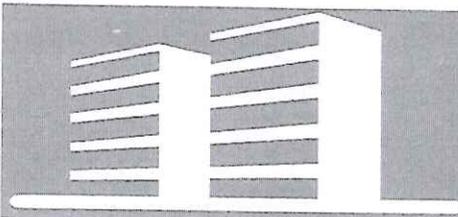
CIRO IMÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.611.218/0001-39, com endereço comercial, sito a Rua Ibiaporã n.º 735, Sala nº 02, Centro, Pato Branco-PR, neste ato representada por seu sócio administrador **CIRO SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CRECI f n.º 29775, portador da CI/RG. sob o n.º 9.993.313-5 da SSP/PR., e no CPF/MF. n.º 059.638.399-12, residente e domiciliado na Rua Iguazu n.º 169, Apto n.º 401, Centro, nesta cidade de Pato Branco-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCATÁRIO:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB Nº 30.731.795/0001-79, Sítio à Rua Tapajós n.º 64, Sala n.º 02, 1º andar, Centro, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – PR.

CLÁUSULA QUARTA - IMÓVEL LOCADO – OBJETO:

O IMÓVEL URBANO - SALA COMERCIAL n.º 02 – encravada no Lote n.º 08 da Quadra n.º 02, sita à Rua Tapajós n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área total de 203,00m², com 03 (três) vagas de estacionamento aberta. Limites e confrontações constantes na Matrícula 22.093 do 2º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca de Pato Branco-PR.,



Ciro Imóveis

www.ciroimoveispb.com.br



- Administração de Imóveis
- Assessoria em Contratos
- Avaliação Imobiliária

- Compra, Venda e Locação
- Encaminhamento de Financiamento Imobiliário
- E-mail: atendimento@ciroimoveispb.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Alterar o preâmbulo do contrato firmado entre **LOCADOR, ADMINISTRADOR e LOCATÁRIO**, que passara a vigorar após a assinatura do termo aditivo, as alterações realizadas através dos parágrafos abaixo, e ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado inicialmente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A troca de 03 (três) vagas de estacionamento aberta, localizada ao lado do prédio locado, por 08 (oito) vagas de estacionamento com portão eletrônico privativo, localizada nos fundos do prédio locado, Lote n.º 08 da Quadra n.º 02, sítio à Rua Tapajós n.º 64, centro, nesta cidade e Comarca de Pato Branco-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor mensal do aluguel reajusta-se em **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inicia-se o pagamento do novo valor do aluguel, contados do dia oito do mês de junho do ano de dois mil e vinte (08/06/2020).

Por estarem assim justos e acordados, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Pato Branco 20 de maio de 2020.


ADMINISTRADOR
CIRO IMÓVEIS LTDA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CIRO IMOVEIS LTDA**
CNPJ: **27.611.218/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

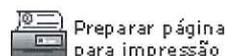
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:35 do dia 20/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2020.

Código de controle da certidão: **6D26.3BFD.46FD.D752**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021939407-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.611.218/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CIRO IMOVEIS LTDA ME
CNPJ/CPF..: 27.611.218/0001-39
ENDEREÇO..: IBIPORA , 735 - CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 20/05/2020.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0018767/2020
Código de autenticidade da certidão: 182891446182891

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.611.218/0001-39

Razão Social: CIRO IMOVEIS LTDA

Endereço: RUA IBIPORA 735 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-056

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

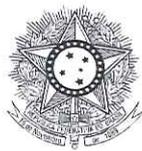
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030503494804449843

Informação obtida em 20/05/2020 09:51:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRO IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.611.218/0001-39
Certidão nº: 11471194/2020
Expedição: 20/05/2020, às 09:53:01
Validade: 15/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRO IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.611.218/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

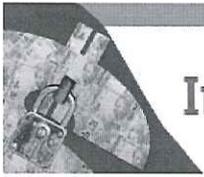
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2020 às 09:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.611.218/0001-39.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EC5.2878.8262.1256 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="27611218000139"/>
Nome	<input type="text"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 27611218000139!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CIRO IMOVEIS LTDA**

CPF/CNPJ: **27.611.218/0001-39**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:02:32 do dia 20/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: HBXV200520100232

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DILMAR LUIZ AMADORI
CPF: 495.902.789-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:49 do dia 20/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/11/2020.

Código de controle da certidão: **1137.FA24.2956.7A3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021939269-01

Certidão fornecida para o CPF/MF: **495.902.789-49**
Nome: **DILMAR LUIZ AMADORI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: DILMAR LUIZ AMADORI
CNPJ/CPF...: 495.902.789-49
ENDEREÇO...: MANAUS , 440 - PINHEIROS
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 20/05/2020.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0018765/2020
Código de autenticidade da certidão: 587590449587590

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DILMAR LUIZ AMADORI

CPF: 495.902.789-49

Certidão n°: 11470601/2020

Expedição: 20/05/2020, às 09:49:14

Validade: 15/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DILMAR LUIZ AMADORI**, inscrito(a) no CPF sob o n° **495.902.789-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

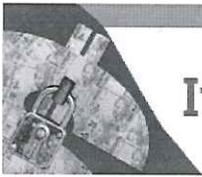
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



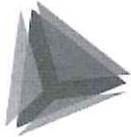
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/05/2020 às 09:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 495.902.789-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EC5.289D.5BFD.3293 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CPF
Número documento	49590278949
Nome	
Período publicação : de	
	até
Data de Início Impedimento: de	
	até
Data de Fim Impedimento: de	
	até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 49590278949!



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DILMAR LUIZ AMADORI**

CPF: **495.902.789-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:03:56 do dia 20/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: UAE1200520100356

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3



Folha: 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **CIRO SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 07/12/1987, natural de Pato Branco-PR, Corretor de Imóveis com registro no CRECI/PR nº F-29775, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.638.399-12, portador da carteira de identidade RG nº.9.993.313-5 SSP/PR, expedida em 15/07/2013, residente e domiciliado na Rua Iguazu, 169, apto 501, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-062.

2) **JOACIR SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/12/1955, natural de Clevelândia-PR, Corretor de Imóveis com registro no CRECI- PR nº F-14017, inscrito no CPF/MF sob nº. 371.573.969-04, portador da carteira de identidade RG nº 2.020.688-8 SSP/PR, expedida em 09/12/2016, residente e domiciliado na Rua Venceslau Braz, 75, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-410.

3) **GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/11/1966, natural de Itapejara D'oeste-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.066.229-07, portadora da carteira de identidade RG nº 4.954.154-6 SESP/PR, expedida em 08/12/2016, residente e domiciliada na Rua Venceslau Braz, 75, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-410.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CIRO IMOVEIS LTDA**, com sede na Rua Ibiporã, 735, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-056, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.611.218/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0856926-3 em 27/04/2017, tendo sua última alteração contratual registrada em 07/05/2019 sob o nº 20192694740; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Ibiporã, 735, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-056, fica alterado para **Rua Ibiporã, 735, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-282.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade o sócio **JOACIR SABINO DOS SANTOS**, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a sócia **GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA- NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
CIRO SABINO DOS SANTOS	50.00	15.000	15.000,00
GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS	50.00	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 11:23 SOB Nº 20197380700.
PROTOCOLO: 197380700 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905784034. NIRE: 41208569263.
CIRO IMOVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3



Folha: 2 de 5

CLÁUSULA QUARTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por CIRO SABINO DOS SANTOS, JOACIR SABINO DOS SANTOS e GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS passa a ser administrada por **CIRO SABINO DOS SANTOS e GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **CIRO SABINO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 07/12/1987, natural de Pato Branco-PR, Corretor de Imóveis com registro no CRECI/PR nº F-29775, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.638.399-12, portador da carteira de identidade RG nº.9.993.313-5 SSP/PR, expedida em 15/07/2013, residente e domiciliado na Rua Iguçu, 169, apto 501, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-062.

2) **GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/11/1966, natural de Itapejara D'oeste-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.066.229-07, portadora da carteira de identidade RG nº 4.954.154-6 SESP/PR, expedida em 08/12/2016, residente e domiciliada na Rua Venceslau Braz, 75, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-410.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CIRO IMOVEIS LTDA**, com sede na Rua Iporã, 735, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-282, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.611.218/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0856926-3 em 27/04/2017; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 11:23 SOB Nº 20197380700.
PROTOCOLO: 197380700 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905784034. NIRE: 41208569263.
CIRO IMOVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3



Folha: 3 de 5

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CIRO IMOVEIS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Ibioporã, 735, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-282.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 27/04/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:
6821-8/01 - Serviços de compra e venda de imóveis. Serviços de corretagem de imóveis; Serviços de avaliação de imóveis;
6822-6/00 - Administração de imóveis de terceiros;
6821-8/02 - Locação de imóveis de terceiros;
6810-2/01 - Compra e venda de imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
CIRO SABINO DOS SANTOS	50.00	15.000	15.000,00
GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS	50.00	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

Gr. Sabino

Gr. Bernadete

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando quantidade de quotas postas à venda, preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CIRO SABINO DOS SANTOS** e **GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 11:23 SOB Nº 20197380700.
PROTOCOLO: 197380700 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905784034. NIRE: 41208569263.
CIRO IMOVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3



Folha: 4 de 5

demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas. Sendo que os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios independentemente do percentual de cada um na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, independente do percentual de participação de cada sócio. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Art. 1085. Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 11:23 SOB Nº 20197380700.
PROTOCOLO: 197380700 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905784034. NIRE: 41208569263.
CIRO IMOVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CIRO IMOVEIS LTDA
CNPJ/MF: nº 27.611.218/0001-39
NIRE: 412.0856926-3



Folha: 5 de 5

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:

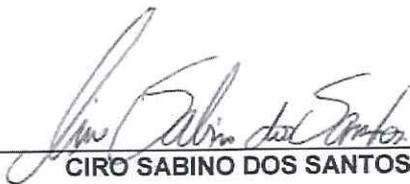
Os sócios declaram que:

- sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Pato Branco-PR, 26 de novembro de 2019.



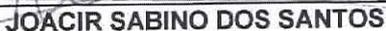
CIRO SABINO DOS SANTOS

1º OFÍCIO



GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS

1º OFÍCIO



JOACIR SABINO DOS SANTOS

1º OFÍCIO

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 11:23 SOB Nº 20197380700.
PROTOCOLO: 197380700 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905784034. NIRE: 41208569263.
CIRO IMOVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



TIA 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO | BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
RUA TAPAJÓIA, 50 - CEP 85501-045 - FONE (41) 3003-3438
PATO BRANCO - PARANÁ

Reconheço a(s) firma(s) de:
CIRO SABINO DOS SANTOS

pela forma VERDADEIRA.
Em testemunho _____ da verdade.
PATO BRANCO, 09 de Dezembro de 2019
JANE SALETE DONDEL
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Nº:Kk8zA . MCBkv . pCkth - A5wtG . HMbrr
Consulte em: "www.funarpen.com.br"



TIA 1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO | BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
RUA TAPAJÓIA, 50 - CEP 85501-045 - FONE (41) 3003-3438
PATO BRANCO - PARANÁ

Reconheço a(s) firma(s) de:
GRASIELA BERNARDETE COLLA SABINO DOS SANTOS
JOACIR SABINO DOS SANTOS

pela forma VERDADEIRA.
Em testemunho _____ da verdade.
PATO BRANCO, 06 de Dezembro de 2019
JANE SALETE DONDEL
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Nº:Ik8p3 . WodZW . AuoER - Yn2cM . o;PeU
Consulte em: "www.funarpen.com.br"



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 11:23 SOB Nº 20197380700.
PROTOCOLO: 197380700 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905784034. NIRE: 41208569263.
CIRO IMOVEIS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.611.218/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2017
NOME EMPRESARIAL CIRO IMOVEIS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IBIPORA	NÚMERO 735	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.501-056	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR	TELEFONE (46) 9973-4188	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/05/2017** às **18:10:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINUTA

**TERMO ADITIVO Nº 01/2020
REFERENTE AO CONTRATO Nº 08/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019****OBJETO:**

Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco - PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

LOCADOR:**Dilmar Luiz Amadori**

CPF Nº 495.902.789-49

REPRESENTANTE LEGAL:**Ciro Sabino dos Santos**

CPF Nº 059.638.399-12

Sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**

CNPJ nº 27.611.218/0001-39

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV está situado na área central do Município de Pato Branco, o que facilita a localização, contudo dificulta o estacionamento.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV possui no contrato de locação apenas três vagas de garagem, as quais não suprem a demanda para atendimento dos segurados.

Considerando que atualmente o PATOPREV possui 1863 segurados.

Considerando que a média de atendimentos diários de segurados é em torno de 1% (um por cento), os quais comparecem ao PATOPREV para sanar dúvidas, fazer simulações de aposentadoria, protocolar pedidos de aposentadoria e de pensão.

Considerando que pelo menos uma vez por mês o Comitê de Investimentos, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal se reúnem para reunião no PATOPREV e a maioria dos conselheiros se desloca até o Instituto de carro.

Considerando que há mais cinco vagas de garagem disponíveis para locação.

Considerando que estas cinco vagas adicionais de garagem estão localizadas em local amplo, seguro, com controle de acesso e coberto.

Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa.

Considerando o Art. 65 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e **Dilmar Luiz Amadori**, brasileiro, CPF 495.902.789-49, RG 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, nº 440, em Pato Branco - PR, CEP 85.501-970, neste ato representado por **Ciro Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF 059.638.399-12, RG 9.993.313-5/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Ibiaporã, nº 735, Centro, em Pato Branco - PR, como **LOCADOR**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento, oriundo da **Dispensa nº 06/2019**, **Processo nº 24/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Valor

I - O valor mensal será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** totalizando para o período restante de 38 (trinta e oito) meses, ou seja de junho de 2020 à julho de 2023, o montante de **R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**.

Item	Qte Anterior (meses)	Qte Realizada (meses)	Qte aditivada (meses - com alteração)	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$) (jun/2020 a agosto/2023)	Total contrato anterior (R\$) 144.000,00) + aditivado
01	48	10	38	UN.	R\$ 3.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 163.000,00

Cláusula Segunda - Das Obrigações do Locador

I - Alterar o disposto na Cláusula Sexta, inciso X de disponibilizar 03 (três) vagas para estacionamento ao Patoprev para disponibilizar 08 (oito) vagas para estacionamento ao Patoprev.

Cláusula Terceira - Da Vigência

Permanecer em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.



À Diretora Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 08/2019

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 01/2020,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 08/2019, DE 11 DE
JULHO DE 2019.**

Contratada: DILMAR LUIZ AMADORI - LOCADOR.

Objeto: Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel nº 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para alteração do número de vagas de garagem, a ser disponibilizado ao Instituto.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Diretora Administrativa do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para o Aditivo de alteração do número de vagas.

Foi informado que a alteração do número de vagas de garagem, inicialmente de 03 (três), passa para 08 (oito) vagas, durante todo o período de vigência contratual restante, sendo a partir de junho de 2020 a julho de 2023.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, II, "b" e § 1º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de maio de 2020.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Ciro Sobino dos Santos
Representante Legal do Locador

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. R. Dosciati
RG: 9.056.222-3

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

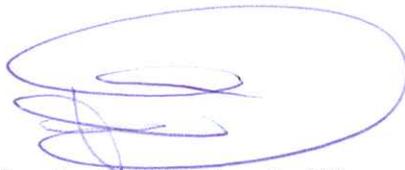
Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a alteração do número de vagas e conseqüentemente alteração do valor decorrente das novas vagas. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 65, II, "b" e § 1º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, conforme o estabelecido no contrato inicial. Cumpre ressaltar que o aditivo em comento, se mostra perfeitamente possível, quando observadas as considerações exaradas no presente aditivo.

Em sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, II, "b" e § 1º da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 21 de maio de 2020.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 01/2020
OAB/PR 62.881

TERMO ADITIVO Nº 01/2020
REFERENTE AO CONTRATO Nº 08/2019, DE 11 DE JULHO DE 2019**OBJETO:**

Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV..

LOCADOR:

Dilmar Luiz Amadori

CPF Nº 495.902.789-49

REPRESENTANTE LEGAL:

Ciro Sabino dos Santos

CPF Nº 059.638.399-12

Sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**

CNPJ nº 27.611.218/0001-39

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV está situado na área central do Município de Pato Branco, o que facilita a localização, contudo dificulta o estacionamento.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV possui no contrato de locação apenas três vagas de garagem, as quais não suprem a demanda para atendimento dos segurados.

Considerando que atualmente o PATOPREV possui 1863 segurados.

Considerando que a média de atendimentos diária de segurados é em torno de 1% (um por cento), os quais comparecem ao PATOPREV para sanar dúvidas, fazer simulações de aposentadoria, protocolar pedidos de aposentadoria e de pensão.

Considerando que pelo menos uma vez por mês o Comitê de Investimentos, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal se reúnem para reunião no PATOPREV e a maioria dos conselheiros se desloca até o Instituto de carro.

Considerando que há mais cinco vagas de garagem disponíveis para locação.

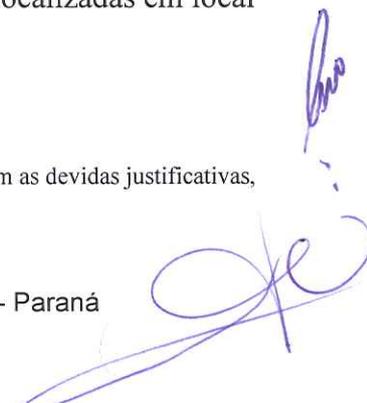
Considerando que estas cinco vagas adicionais de garagem estão localizadas em local amplo, seguro, com controle de acesso e coberto.

Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa.

Considerando o Art. 65 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:



b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**, e **Dilmar Luiz Amadori**, brasileiro, CPF 495.902.789-49, RG 3.660.470-0 SSP/PR, residente na Rua Manaus, nº 440, em Pato Branco - PR, CEP 85.501-970, neste ato representado por **Ciro Sabino dos Santos**, brasileiro, portador do CPF 059.638.399-12, RG 9.993.313-5/PR, sócio administrador da empresa **CIRO IMÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 27.611.218/0001-39, com sede na Rua Iporã, nº 735, Centro, em Pato Branco - PR, como **LOCADOR**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento, oriundo da **Dispensa nº 06/2019, Processo nº 24/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Valor

I - O valor mensal será de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** totalizando para o período restante de 38 (trinta e oito) meses, ou seja de junho de 2020 à julho de 2023, o montante de **R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**.

Item	Qte Anterior (meses)	Qte Realizada (meses)	Qte aditivada (meses - com alteração)	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$) (jun/2020 a agosto/2023)	Total contrato anterior (R\$) 144.000,00 + aditivado
01	48	10	38	UN.	R\$ 3.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 163.000,00

Cláusula Segunda - Das Obrigações do Locador

I - Alterar o disposto na Cláusula Sexta, inciso X de disponibilizar 03 (três) vagas para estacionamento ao Patoprev para disponibilizar 08 (oito) vagas para estacionamento ao Patoprev.

Cláusula Terceira - Da Vigência

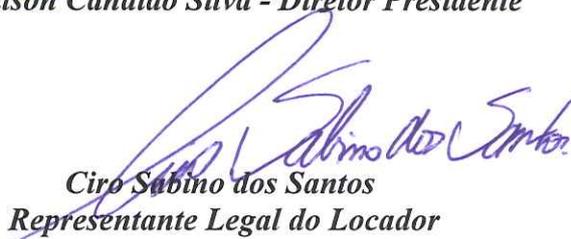
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 21 de maio de 2020.



Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



Ciro Sabino dos Santos
Representante Legal do Locador

TESTEMUNHAS:



Nome: Márcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1



Nome: Karolyne R. Z. R. Dosciati
RG: 9.056.222-3

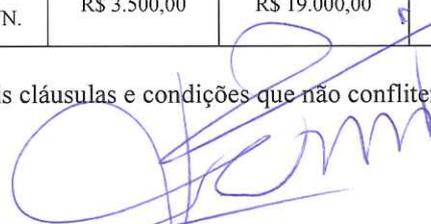
EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 01/2020, RELATIVO AO CONTRATO Nº 08/2019

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 08/2019. Dispensa nº 06/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e DILMAR LUIZ AMADORI. **OBJETO** O objeto deste contrato compreende a Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO:** **Valor:** O valor mensal será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) totalizando para o período restante de 38 (trinta e oito) meses, ou seja de junho de 2020 à julho de 2023, o montante de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). **Das Obrigações do Locador:** Alterar o disposto na Cláusula Sexta, inciso X de disponibilizar 03 (três) vagas para estacionamento ao Patoprev para disponibilizar 08 (oito) vagas para estacionamento ao Patoprev.

Item	Qte Anterior (meses)	Qte Realizada (meses)	Qte aditivada (meses – com alteração)	UN	Valor Mensal aditivado (RS)	Total aditivado (RS) (jun/2020 a agosto/2023)	Total contrato anterior (R\$ 144.000,00) + aditivado
01	48	10	38	UN.	R\$ 3.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 163.000,00

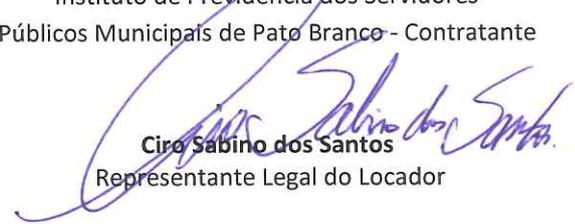
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 21 de maio de 2020.


Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante


Ciro Sabino dos Santos

Representante Legal do Locador

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO 01/2020



EXTRATO DE TERMO ADITAMENTO Nº 01/2020,
RELATIVO AO CONTRATO Nº 08/2019

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 08/2019. Dispensa nº 06/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e DILMAR LUIZ AMADORI. **OBJETO** O objeto deste contrato compreende a Locação de imóvel urbano, sendo sala comercial, construída no lote 08 da quadra 02, sob matrícula de imóvel n.º 22.093, no 2º ofício de Registro de Imóveis, com área total de 203m², com endereço na Rua Tapajós, nº 64, Sala 02, Centro, Pato Branco – PR, utilizada para as instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: Valor:** O valor mensal será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) totalizando para o período restante de 38 (trinta e oito) meses, ou seja de junho de 2020 à julho de 2023, o montante de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). **Das Obrigações do Locador:** Alterar o disposto na Cláusula Sexta, inciso X de disponibilizar 03 (três) vagas para estacionamento ao Patoprev para disponibilizar 08 (oito) vagas para estacionamento ao Patoprev.

Item	Qte Anterior (meses)	Qte Realizada (meses)	Qte aditivada (meses - com alteração)	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$) (Jun/2020 a agosto/2023)	Total contrato anterior (R\$ 144.000,00) + aditivado
01	48	10	38	UN.	R\$ 3.500,00	R\$ 19.000,00	R\$ 163.000,00

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo.

Pato Branco, 21 de maio de 2020.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

CIRO SABINO DOS SANTOS

Representante Legal do Locador

Publicado por:
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:EAB3CD05

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/05/2020. Edição 2016
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>